

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI N°039, DE 10 DE AGOSTO DE 2022



"Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.868 de 02 de Maio de 2022, além de incluir o artigo 2-A e dá outras providências".

A CANTARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1^{\circ} - Fica revogado na íntegra o parágrafo único do artigo 1° da Lei 2.868 de 02 de Maio de 2022.

Art. 2º- Fica incluído o artigo 2-A, que passa a ter a seguinte redação:

2-A° - Fica dispensado o cumprimento desta lei, caso haja autossuficiência de geração de energia fotovoltaica nos prédios públicos municipais, em caso de existência de Usina Fotovoltaica no município de Tabapuã-SP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 10 dias de Agosto de 2022

SILVIO CÉSAR SARTORELLO Prefeito Municipal



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ</u>

Estado de São Paulo CNPJ, 45,128,816/0001-33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente, **Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 039, de 10 de Agosto de 2022, objetivando a revogação do parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.868 de 02 de Maio de 2022, além de incluir o artigo 2-A e dando outras providências.

Trata de autorização para que o Poder Executivo altere a referida Lei, a fim de adequá-la a Legislação vigente e a necessidade do Município, uma vez que há projeto de construção de Usina Fotovoltaica em nosso Município, conforme Lei n. 2.871, de 06 de maio de 2022.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP